



CAIXA Nº
H 56
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

ARQUIVADO
CAIXA 6 125

Dist.

JCJ nº 512/75

OBJETO — Indenização.

AUDIÊNCIAS

20/5/75, 23, 25

Acordo

6. 2130-431/75

1.9.78-6.75

ARQUIVADO

RECTE. — Vicente Caspiara de Lima

Rua Marabá, gl. 54, lote 22-5, Novo Mundo

REDO. — CEDRO - Artesatores Noveleiros e de Madeira Ltda.

Av. Tecantina, 311-centro

Cr\$ 1.918,80

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio

do ano de 1975 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Belo Horizonte autuo a

reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

g
M

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

JUIZ DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	17 / 3 / 75
Folha	181 N° 541 / 75
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, VICENTE CASSIANA DE LIMA, brasileiro, casado, guarda-noite residente e domiciliado à Rua Marabá, quadra 64, lote 22,- J.N.Mundo via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 1913, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JUCJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/escritório - sito à Av. Tocantins nº 750, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusatória - contra a firma: CEDRO - Artefatos Metálicos e de Madeira Ltda.-

Sediada à Avenida Tocantins nº 311 - centro.-
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 16/dez/1969 e demitido injustamente em: 08 de novembro de 1.974 e seu salário - era de Cr\$ 240,00 mais adicional noturno.-

Que, o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu a parcela de indenização, embora tenha recebido os demais direitos em forma de acordo na Justiça do Trabalho.-

DO EXPOSTO requer respeitosaente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização - cinco remunerações-. Cr\$ 1.918,80
=====

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 1.918,80
Nestes Termos,
Pede Deferimento.-

Goiânia, 17 de março de 1.975.-
PP. *[Signature]*
GPT-002873261

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 20 / 5 / 1945 às 13,45 horas, para
realização de audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 14 de Março de 1945

E. U. Lenny
P/ Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
M

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. CEDRO-Artefatos Metálicos e de Madeira Ltda.

Av. Tocantins, 311-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada
Vicente Cassiana de Lima

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 20 (vinte) do mês de maio-75, a audiência relativa a reclamação acima referida. constante da cópia anexa.

Goiânia, 19 de março

de 1975

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 332118, Go. Anta. 20 de 3 1975

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
ata arquivada
Goiania, *20* de *maio* de 197*5*
Paulo Roberto
Secretário

CERTIDÃO

Certidão que esta foi expedida e
compreendida nos autos do Registro
Goiania, de _____ de _____ 197____
Postal n.º _____

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

4
Cassiano

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 541 / 75 :

13,45

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Vicente Cassiana de Lima contra Cedro- , relativa a ind., .

no valor de Cr\$ 1.318,30

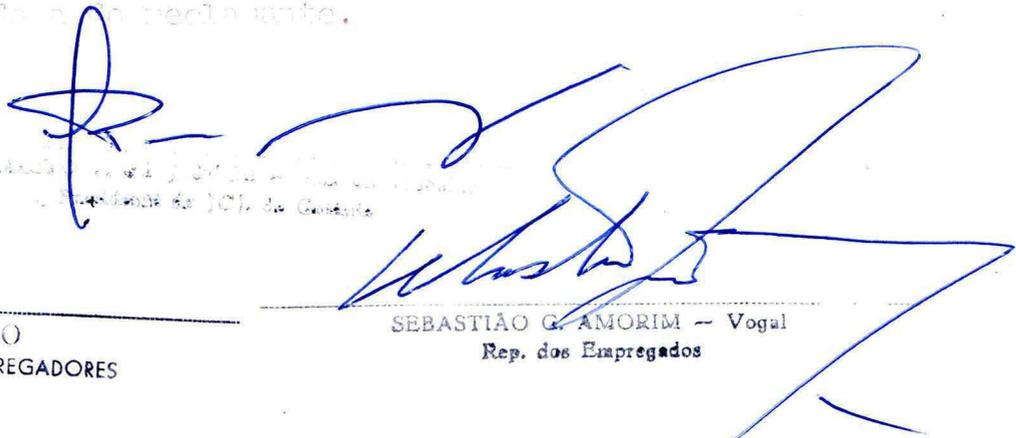
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada pelo Sr. Huberto P. de Almeida, que se fez acompanhar do Dr. Jorge A. Jungmann, que pediu a juntada aos autos de um instrumento de procuração e carta de prepos-

to. Pelas partes foi feito o seguinte acordo: a reclamada pagará ao reclamante, por saldo de seu pedido, a quantia de Cr\$1.318,30, até o próximo dia 22 do corrente, pelo pagamento integral do valor pleiteado. O reclamante à final dará quitação.

Esta JCJ. à unanimidade, homologou o acordo celebrado pelas litigantes.

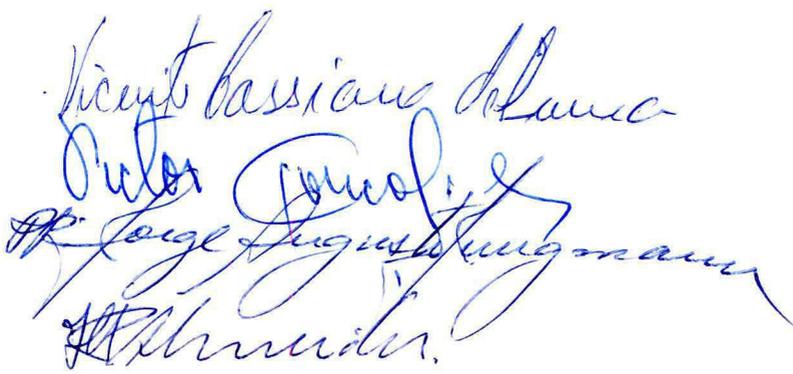
Custas no valor de Cr\$100,94, em partes iguais pelas litigantes, dispensada a do reclamante.

Nada mais.




NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados



5
Deu

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CEDRO - ARTEFATOS METÁLICOS E DE MADEIRA LTDA., firma comercial sediada nesta Capital, Praça da Liberdade, s/n., Vila Nova, neste ato - devidamente representada pelo seu sócio Sr. SAID RACY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital,

nomeia/m e constitue/m seus bastantes procuradores, os Senhores JORGE JUNGSMANN, EMÍLIO FINOTTI e JORGE AUGUSTO JUNGSMANN, advogados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde têm escritório à Rua 3, n.º 623, sobreloja, Edifício "Naim Rassi", centro, telefone 6-4269, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 629, 1.223 e 1.655, cadastrados no C.P.F. sob os n.ºs 003376921, 074356491 e 013140251, respectivamente, aos quais confere/m plenos e gerais poderes, inclusive os das cláusulas extra e ad-judicia, mais os de darem e receberem quitações, assinarem recibos, transigirem, desistirem, firmarem termos, usarem de medidas preventivas, interporem e seguirem recursos cabíveis, podendo substabelecerem esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, agindo conjunta ou separadamente, independente de ordens de nomeação e ainda para o fim especial de promoverem Ações Trabalhistas ou Contestarem - as que forem propostas contra a Outorgante, podendo, inclusive, - interporem recursos para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato e ratificando os poderes acima impressos, para quaisquer outros procedimentos judiciais.

Goiânia, 29 de novembro de 1.972.

CEDRO - ARTEFATOS METÁLICOS E DE MADEIRA LTDA.

Said Racy

Dr. SAID RACY

Rua 3 esq. cl a 7 - Fone 6-4269
Reconhecido a firma
Público
Em
Goiânia
PÚBLICO DE SOUZA

2a. Tab. Substituição
CLOTILDE SOUZA F. PEBEIRA
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé
Em test. *da verdade*
Goiânia, *20* de *maio* de *1975*

[Signature]
Antonio C. M. Umbelino
Escr. -

CLOTILDE SOUZA F. PEBEIRA
2a. Tab. Substituição
ANTONIO C. M. UMBELINO
- 586 -
RUA 3 ESQUINA C/ A 7
GOIÂNIA - GOIÁS



ARTEFATOS METÁLICOS E DE MADEIRA LTDA.

CARTA DE PREPOSTO

Autorizamos nosso funcionário, o Sr. Humberto Pereira de Almeida, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 202 - nº 20 fundos-Vila Nova, à exercer a função de preposto desta Firma, na audiência de 20 de Maio de 1.975 às 13 horas, na ação intenda pelo Sr. Vicente Cassiano de Lima, contra a Cedro-Art. Met e de Madeira Ltda.

Por ser verdade firmamo-nos o presente documento.

Goiânia - 20 de Maio de 1.975.

CEDRO - Artefatos Metálicos e de Madeira Ltda.

7
Paulo

R E C I B O - c r s 1.350,00

Recebi do CEDRO- Artefatos Metálicos e de Madeira Ltda, a importância de c r s 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), relativa a 1ª digo, ao Proc. JCJ. nº 541/75, em que é reclamante, Vicente Cassiana de Lima, e reclamado CEDRO-Artefatos Metálicos e de Madeira Ltda.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de maio de 1975.

Vicente Cassiana de Lima

Vicente Cassiana de Lima.
reclamante.

CONCLUSÃO
Nesta data, foram presentes
autos, ao
Goiania, 05 Junho 1975
Paulo Roberto

Proceder a cobran-
ça dos custos - parte da
recda (fl. 4).
Em 06/6/75
[Signature]

8
K. S. S.

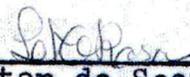
434/75.

10 junho 75.

Ilmo. Senhor:

Tem o presente a finalidade de solicitar o seu comparecimento a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº 226 - Centro, a fim de efetuar o pagamento da importância de cr\$53,47 (cinquenta e três cruzeiros e quarenta e sete centavos) referente a parte das custas do processo JCJ nº 541/75, entre partes Vicente Cassiana de Lima contra CEDRO-Artefatos Metálicos e de Madeira - Ltda., sob pena de execução.

Saudações.


P/Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
CEDRO-Artefatos Metálicos e de Madeira Ltda.
Av. Tocantins nº 311 - Centro
N e s t a

CERTIDÃO

Certidão que em 10 de junho de 1975 foi expedida e
transmitida a esta através do Registro

Postais nº 34652

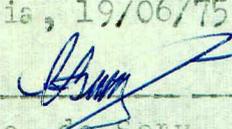
Goiania 11 de Junho de 1975



INFORMAÇÃO

A reclamada atendendo a solicitação feita através do ofício constante de verso, compareceu hoje na secretaria desta Junta, e ofereceu uma via da guia de nº 430/75, devidamente quitada pelo Banco do Brasil, no valor de Cr\$ 53,47, relativa a custas e ainda uma via da guia de nº 431/75, devidamente quitada pelo Banco do Brasil, no valor de Cr\$ 2,95, relativa a emolumentos, deixamos de anexar as referidas guias, tendo em vista que as mesmas vão remetidas ao TRT, como comprovante de arrecadação.

É verdade e dou fé
Goiânia, 19/06/75


Téc. de Serv. Jud. "B"

CERTIDÃO

Certidão que se dá em conformidade com o que consta no Registro nº 121
Goiânia, 19/06/75
Téc. de Serv. Jud. "B"

9
Dauis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- GOLÂNIA -

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de junho de 1975

Dauis de Souza Pereira

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.

Dauis de Souza Pereira

Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

[Signature]

Juiz Presidente